



## Processo: FT Francisco Beltrão - pinturas, substituição da cobertura, cobertura para veículo (Proc. N° 281586)

### Despacho sobre Autorização do Aditivo (ID 8451134)

Despacho sobre Autorização:

**Ref.:** Vetor 281586

**Assunto:** Licitação regida pela Lei 8.666/1993. Tomada de Preços nº 02/2022. Contrato nº 32/2022, firmado com a empresa FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. para a realização de reforma do Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão. **Aditamento contratual cujo objetivo é (I) ampliar o quantitativo de itens existentes, (II) incluir novos itens e (III) excluir/glosar itens na planilha orçamentária. Autoriza.**

**Interessada:** Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA)/ Núcleo de Administração de Obras

### DESPACHO ODESP 1099/2022

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura propõe o aditamento do Contrato 32/2022 (**reforma do Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão**), mantido com a empresa FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., **com o objetivo de (I) ampliar o quantitativo de itens existentes, (II) incluir novos itens e (III) excluir/glosar itens na planilha orçamentária.**

II. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 256/2022, não vislumbra óbice legal na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato 32/2022, sempre prejuízo de anotar que:



**“16. No entanto, no que tange à manutenção dos requisitos de qualificação técnica de que tratam os incisos I e II do item 6.1.4 do ato convocatório7 , cumpre destacar que as Certidões de Registro e Negativa de Débitos tanto da empresa (Certidão nº 36368/2022) quanto da sua responsável técnica (Certidão nº 36365 /2022) tiveram sua validade expirada em 21/09/2022. Dessa forma, recomenda-se que a equipe de gestão contratual oportunamente demonstre nos autos a manutenção de tais requisitos.**

**17. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice legal à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2022, segundo as normas e condições consignadas na respectiva minuta aprovada, ora trazida à análise, sem prejuízo de que oportunamente seja demonstrada nos autos a manutenção dos requisitos de qualificação técnica da contratada.”**(Destaques constam no original)

III. Porque preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie (**art. 65, I, “a” e “b”, combinado com o parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993**), AUTORIZO a formalização do mencionado 1º Termo Aditivo ao Contrato 32/2022 e a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 9.849,18.

IV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

V. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar o aditivo e comunicar ao gestor e fiscais por ele indicados.

VI. Notifique-se a Secretaria de Engenharia e Arquitetura para que solicite à empresa a apresentação, **no prazo de cinco dias úteis**, de prova de regularidade perante o sistema CREA/CONFEA, ex do item 6.1.4, incisos I e II do edital da Tomada de Preços nº 02 /2022 (**itens 16 e 17 do Parecer ASSEJUR nº 256/2022**).

Curitiba, 17 de outubro de 2022.



**(assinado digitalmente)**

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa



ARNALDO  
ROGÉRIO  
PESTANA  
DE SOUSA  
17/10/2022  
ODESP



Documento "Despacho sobre Autorização do Aditivo", no sistema Vetor, processo "FT Francisco Beltrão - pinturas, substituição da cobertura, cobertura para veículo (Nº 281586)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.DIHIE.CUYGR no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)